PUBLICAÇÃO
D.O.E.N. 164.
Data: 30/8/2024
Página 35

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Itapiúna		
EMENTA: Aprecia a proposta de educação integral, em tempo integral, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Itapiúna, em cumprimento da Lei nº 14.640/2023, regulamentada pelas Portarias MEC nºs 1.495/2023 e 2.036/2023.		
RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras		
PROCESSO 30021.000656/2024-21	**PARECER Nº** 477/2024	**APROVADO EM**:7/8/2024

I – DO PEDIDO

O Secretário de Educação do Município de Itapiúna, Arnaldo Araújo Batista por meio do processo nº 30021.000656/2024-21, datado de 17 de abril de 2024, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) documentos abaixo relacionados, das escolas de Educação Integral em Tempo Integral pertencentes a rede municipal de ensino, em cumprimento da Lei nº 14.640/2023, regulamentada pelas Portarias MEC nºs 1.495/2023 e 2.036/2023.

Constam do processo os seguintes documentos:

1) Política de Educação em Tempo Integral no município de Itapiúna-CE, contemplando a afirmação de que atende à Portaria MEC nº 1.595/2023, à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à Lei nº 9.394/1996 (LDBEN).;

2) Projeto Pedagógico das escolas que serão beneficiadas com o programa de Educação Integral em Tempo Integral;

3) Regimento Escolar;

II – HISTÓRICO

O Plano Nacional de Educação (PNE), elaborado em 2014 e aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu vinte metas a serem cumpridas pelos entes federados, pelos próximos dez anos.

Dentre as Metas estabelecidas pelo PNE, a Meta 6 está destinada a oferecer Educação em Tempo Integral para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da população discente da educação básica.

O Plano Estadual de Educação (PEE), aprovado pela Lei nº 16.025 de 30.05.2016, alinhado ao PNE, estabeleceu a mesma Meta para o Ceará, a ser executada em regime de colaboração entre os entes federados.

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

Referida Meta reflete o objetivo de ampliar o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas escolas públicas, com ampliação de tempos, espaços, atividades educativas e oportunidades educacionais, em benefício da melhoria da qualidade da educação dos alunos da educação básica.

A ampliação do modelo tem-se mostrado um desafio para a maioria dos estados brasileiros, pois as metas para escolas e para alunos, cujo horizonte já é 2024, ainda não foram alcançadas. Em 2021, o indicador referente às escolas chegou a 22,4% e encontra-se a 27,6% pontos percentuais distantes da Meta, que é 50%. O indicador de alunos atingiu 15,1% e está a 9,9% pontos percentuais dos 25% estabelecidos pelo PNE, segundo o documento de referência da Conae/2024.

Em nível estadual, consta no Relatório de monitoramento de Metas do PEE Ceará/2016-2021, que, em relação às escolas públicas que possuem pelo menos uma matrícula em tempo integral, houve o crescimento de 12,4% para 23,1%, entre 2016 e 2021, o que significa um avanço de 10,7 pontos percentuais.

O município de Itapiúna, segundo o censo da educação básica de 2023, possui 75% das escolas com atendimento integral, atendendo a 18,43% dos alunos.

Com o objetivo de fomentar a ampliação de matrículas em tempo integral, na educação básica, em todas as redes e sistemas de ensino, o governo federal aprovou a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, oferecendo estratégias de assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral. Referido Programa considera matrículas em tempo integral aquelas mediante as quais o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a 35 horas semanais em dois turnos.

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem suas propostas pedagógicas alinhadas à BNCC e à Lei nº 9.394/1996, concebidas para a oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, priorizando os estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

O MEC emitiu, ainda, duas Portarias: a primeira, de nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, dispôs sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral cujos objetivos são:

I – Fomentar a matrícula em tempo integral, em observância à Meta 6, estabelecida no Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

II – Elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

III – Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada em tempo integral;

IV – Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos bebês, crianças e jovens;

V – Fortalecer a colaboração da União com Estados, Municípios e o Distrito Federal, para cumprimento da Meta 6 do PNE, instituído pela Lei nº 13.005/2014.

A segunda Portaria, nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, definiu as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabeleceu as ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. O art. 6º dessa Portaria assinala que, no ato de pactuação das matrículas, os entes federados comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à BNCC e à 9.394/1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

O Estado do Ceará, em relação à adesão, foi contemplado com 28.846 matrículas em tempo integral, distribuídas em 184 municípios; o de Itapiúna foi contemplado com 66 matrículas.

A implementação da Política Educacional de Escola em Tempo Integral no município de Itapiúna visa a qualificação da educação escolar, a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino e tem por princípios:

1. Aprender a conhecer, nesse pilar o indivíduo busca maneiras de descobrir e absorver os mais diversos assuntos, identificando os instrumentos de aprendizado que melhor se enquadram no seu perfil, ou seja, aprendendo a aprender, por meio de atividades que estimulem a memória, a atenção e o pensamento autônomo, bem como as inferências.

2. Aprender a fazer, nesse pilar o indivíduo seleciona o conhecimento e o coloca em prática, sendo capaz de aprender e aplicar em diversas situações, transformando o conhecimento em algo concreto, indo além da teoria, lidando com situações profissionais, de trabalho em equipe, de desenvolvimento corporativo e com valores necessários para o avanço de atividades plurais.

3.Aprender a conviver, nesse pilar o indivíduo socializa o conhecimento com o outro e percebe os objetivos comuns, aprendendo a conviver, respeitando o pluralismo, exercitando a compreensão mútua e a resolução pacífica de conflitos. Assim, constrói laços afetivos, fortalece a empatia e potencializa sua vida social.

4. Aprender a ser, nesse pilar o indivíduo desenvolve sua personalidade de forma assertiva, focando em ações de autonomia, discernimento e responsabilidade pessoal. Dessa forma, para o desenvolvimento de suas competências e habilidades,

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

deve-se incentivar as descobertas e experimentações culturais, sociais, artística, desportivas.

O município de Itapiúna ofertará o ensino em tempo integral com 35 h/a semanal, sendo essa carga horária dividida da seguinte forma: 22 h/a com os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e 13 horas da Parte Diversificada.

A expansão das matrículas em tempo integral, orientada pela concepção da educação integral, está comprometida com a construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens vinculadas às necessidades; às possibilidades; aos interesses dos estudantes e aos desafios da sociedade contemporânea, estes aliados aos direitos e objetivos de aprendizagem. O referencial pedagógico incide sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural, espiritual e política).

A proposta de Educação Integral em Tempo Integral prioriza o atendimento de estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica e a articulação intersetorial com Políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral para crianças, jovens e adultos.

Além desses subsídios apresentados, julga-se importante, para o pronunciamento sobre a matéria em apreço, uma breve análise dos Projeto Pedagógico

a) o PP encaminhado pelo município está orientado nas propostas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e do Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC).

b) Expressa a defesa da educação inclusiva em todas as suas dimensões, busca continuadamente diversificar e qualificar a sua prática pedagógica, a fim de criar condições de aprendizagens múltiplas para todos os educandos, gerando oportunidades de interação entre as diversas áreas de conhecimento e subsídios para o exercício de uma vida cidadã realimentadas pelos conhecimentos e valores;

c) valoriza o desenvolvimento de competências e habilidades com o objetivo maior contribuir para o desenvolvimento integral do ser humano consciente, crítico e participativo da sociedade da qual faz parte;

d) A escola em tempo integral fundamenta-se na concepção de uma educação que desenvolva na sua integralidade as dimensões física, afetiva, cognitiva, intelectual e ética do ser humano, por meio da ampliação do tempo, espaço e currículo;

FOR: GR
REV: KB

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

e) o desenvolvimento da educação integral é um compromisso de todos que fazem as escolas, e os componentes curriculares propostos estimulam a criatividade, a iniciativa, a curiosidade a capacidade de resolver problemas;

f) os documentos apresentam, inicialmente, a visão, a missão e os valores de cada escola, sua localização, sua constituição, sua composição e o compromisso com o ensino e com a aprendizagem de crianças e jovens;

g) a proposta curricular está alinhada à BNCC, buscando a formação integral do estudante e o desenvolvimento das 10 (dez) competências, estabelecidas pela Base, ou seja, "formar cidadãos críticos, com capacidade de aprender a aprender, resolver problemas, desenvolver autonomia, tomar decisões, trabalhar em equipe, respeitar o outro, assim como o pluralismo de ideias, e capacidade de argumentar e defender pontos de vista";

h) a matriz curricular está, assim, composta:

1. A Base Comum – a base comum da matriz curricular compreende os componentes essenciais do currículo nacional, que são Língua Portuguesa (4 h/a), Matemática (4 h/a), Artes (1 h/a), Redação (1 h/a) Língua Inglesa (1 h/a), Educação Física (2 h/a), História (2 h/a), Geografia (2 h/a), Ciências (2 h/a) Programa InteliGENTES (2 h/a) e Ensino religioso (1 h/a);

2. A Parte Diversificada compreende os componentes que visam enriquecer a formação dos estudantes, com carga horaria de 13 h/a semanal que apresenta como unidade curricular obrigatória com 8 h/a composta pelo Projeto Caminhar (2h/a), Imersão em Língua Portuguesa (1 h/a) e Imersão em Matemática (1 h/a) e as Componentes Curriculares Eletivos com carga horária de 2 h/a cada eletiva das quatro áreas do Conhecimento (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas). O município apresenta como sugestão para a oferta das unidades curriculares eletivas as seguintes atividades: Programa InteliGENTES, Projeto Caminhar, Cidadania e Responsabilidade Social, práticas esportivas (Futebol, Futsal, voleibol, basquete, karatê, muay thay, etc); práticas culturais (Fanfarra, percussão, violão, canto, dança, oficina de arte gráfica), Laboratório de Redação, Jovens Empreendedores Primeiro Passos – JEEP/Sebrae, Laboratório de Matemática, Robótica, Xadrez; interação entre comunidade e família (História local, Primeiros socorros, Cultura Maker, Tecnologias Digitais, Educação Étnico Racial, Horta Comunitária Escolar, Gênero, diversidade e direitos humanos).

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço fundamenta-se em seis instrumentos legais que referenciam, especialmente, as diretrizes do Projeto Pedagógico das Escolas de Tempo Integral:

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

a) O Plano Nacional de Educação (PNE), que prevê em sua Meta 6 oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;

b) O Plano Estadual de Educação (PEE), que prevê em sua Meta 6 oferecer até 2024, em regime de colaboração, Educação em Tempo Integral em, no mínimo, cinquenta das escolas públicas e instituições de educação infantil, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;

c) A Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em Tempo Integral;

d) A Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispôs sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

e) Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que definiu as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva da educação integral e estabeleceu ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

f) Resolução 395/2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica, integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

IV – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, apreciamos favoravelmente o projeto de Educação Integral em Tempo Integral, proposto pelo município de Jati, uma vez que referido projeto atende aos preceitos legais e pedagógicos.

Por fim, recomendamos que:

1) a oferta da Educação Integral em Tempo Integral seja efetuada, única e exclusivamente, em escolas legalmente credenciadas por este Conselho;

2) haja monitoramento permanente da aprendizagem dos alunos, visando à consolidação das competências e habilidades trazidas pela BNCC e à elevação da proficiência em leitura, produção de texto e cálculos matemáticos;

3) haja monitoramento permanente da ação docente, visando à consolidação das competências e habilidades oriundas da BNCC;

4) haja a participação da família no controle da permanência do aluno na escola e no desenvolvimento das aprendizagens;

5) seja dada especial atenção à articulação intersetorial para garantia da Educação Integral em Tempo Integral das crianças e jovens;

FOR: GR
REV: KB

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

6) haja a participação ativa dos estudantes na integração com o seu território;

7) formule um plano de ação com a equipe da escola, detalhando os recursos necessários, os prazos e os responsáveis para que se alcancem as metas e os objetivos estabelecidos para a implantação da Educação Integral em Tempo Integral.

8) os componentes curriculares propostos estimulam a criatividade, a iniciativa, a curiosidade a capacidade de resolver problemas;

É o parecer, salvo melhor juízo.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 7 de agosto de 2024.

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314